

**INICIATIVA**  
Prefeito José Ribeiro F. Júnior  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
R. Deputado Filipe Coutinho  
VISTO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1050

Câmara Municipal de Cabedelo - PB  
P U B L I C A Ç Ã O  
Diário Oficial do Estado do  
dia: 25/09/2001  
Assinatura  
VISTO

De 19 de setembro de 2001

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Escolas Municipais – PRAEM e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio às Escolas Municipais que será implantado, automaticamente, a partir da data de publicação da Lei.

**Art. 2º** O Programa de Apoio às Escolas Municipais – PRAEM, é um Programa dirigido por critérios universais e redistribuídos, e direcionado a Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**Art. 3º** O Programa de Apoio às Escolas Municipais, é um instrumento que consiste na transferência, pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, de recursos financeiros, oriundos dos 40% destinados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF – reservados para este fim e consignados em orçamento, em favor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, destinados à cobertura de despesas de custeio e capital, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiados.

**§ 1º** A distribuição dos recursos, no âmbito da Escola, dar-se-á, através do Governo Municipal, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas Escolas cadastradas na Rede Municipal, considerando para este fim, as matrículas da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, indicado no censo escolar, realizado pela SEEC/MEC, no ano anterior.

*[Assinatura]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
*GABINETE DO PREFEITO***

**§ 2º** Os recursos do PRAEM previsto no caput do artigo, serão utilizados pelas Escolas, assegurando, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos mensais com despesas de custeio, observando a seguinte proporcionalidade:

Tamanho da Escola (Censo Escolar SEEC/MEC)	Total da Transferência	Distribuição dos Custos	
		Capital no máximo 20%	Custeio no máximo 80%
Até 200 alunos	300,00	60,00	240,00
De 201 a 400 alunos	400,00	80,00	320,00
De 401 a 600 alunos	600,00	120,00	480,00
De 601 a 800 alunos	800,00	160,00	640,00
Acima de 801 alunos	1.000,00	200,00	800,00

**Art. 4º** Os recursos do PRAEM, serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas das Escolas Municipais, instituídas para este fim.

**Art. 5º** Os recursos transferidos à conta do PRAEM destinar-se-ão à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das Escolas beneficiadas, tais como:

- I - pagamento prioritariamente de água e luz;
- II - aquisição de material permanente;
- III - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade de ensino;
- IV - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- V - implementação de projetos pedagógicos.

**Parágrafo único.** Os recursos do PRAEM, não podem ser utilizados para realizar pagamentos, como:

- I - a qualquer título, a servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;
- II - de pessoas e encargos sociais;
- III - de gêneros alimentícios;
- IV - de festividades e comemorações (coquetéis, recepções etc);
- V - de taxa de qualquer natureza;
- VI - de combustíveis, de materiais para manutenção de veículos, de transporte para desenvolver ações administrativas, de cheque e extrato bancários, e por devolução de cheque.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Os recursos transferidos serão mantidos em contas bancárias específicas nas quais foram depositados, devendo os saques ser realizados, mediante cheque nominativo ao credor, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

**Art. 7º** A Secretaria da Educação, Esporte e Cultura conjuntamente com a Secretaria das Finanças, regulamentação a forma de prestação de conta do PRAEM, e a criação de mecanismo adequados à fiscalização do cumprimento pelo disposto na Lei.

**Art. 8º** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, bimestral e atualizado, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do PRAEM, ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos das Escolas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito da Escola e dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta Lei, com vista à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira ser 03 (três) meses após a promulgação.

**Art. 10.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar, por escrito, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PRAEM.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de setembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.*

  
**JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR**

Prefeito